



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**PROJETO DE LEI Nº 004/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA URBANA AO IPES - INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO SIMONTON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal, Município de Sapezal Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos lotes urbanos números 1 a 16, da quadra 93, do Loteamento Cidezal Agrícola Ltda, com área total de 14.400,00m<sup>2</sup>, (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) ao IPES - INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO SIMONTON, inscrito no CNPJ sob nº 24.733.990/0001-35.

**Parágrafo único** - O imóvel de que trata o caput deste artigo contém os seguintes limites e confrontações, segundo a Matrícula nº 2686 expedida pelo Cartório de 1º Ofício de Sapezal/MT, Norte: 120,00m com a rua Matrinxã, Sul: 120,00m com a Rua Piapara, Leste: 120,00m com a Rua da Piaba e Oeste: 120,00m com a Rua do Barbado.

**Art. 2º** - A área doada na forma do artigo primeiro desta Lei destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do IPES - INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO SIMONTON, o qual desenvolve atividades de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**Art. 3º** - É vedado ao IPES - INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO SIMONTON, ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

**Art. 4º** - A destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel se reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providencias necessárias a efetivar a doação e a transferência do referido imóvel.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos, 9 dias do mês de fevereiro de 2021.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 004/2021**

Sapezal-MT, 9 de fevereiro de 2021.

Exma. Sra.

Exma. Sra.

**Zildinei Panta Pereira de Souza**

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

*Senhora Presidente, Senhores Vereadores:*

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2021, a fim de que este seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O imóvel objeto da presente doação, embora integre atualmente o patrimônio do Município de Sapezal, foi doado ao Centro Educacional de 1º e 2º Graus Parecis Ltda, CNPJ: 00.263.474/0001-26, através da Lei Municipal de Campo Novo do Parecis nº 385/1994, quando Sapezal ainda era Distrito de Campo Novo do Parecis.

Considerando que o Centro Educacional de 1º e 2º Graus Parecis Ltda está com a inscrição baixada desde 2008, impossibilitando o recebimento do imóvel doado, e por consequência a sua doação a terceiros, e considerando ainda, que os antigos sócios da referida sociedade empresária, não se opõem a doação, conforme Declaração juntada em anexo.

O presente Projeto de Lei visa a doação da área com metragem total de 14.400,00m<sup>2</sup> ao IPES - Instituto Presbiteriano De Educação Simonton, pois este já se encontra instalado no local a vários anos, com o fim de possibilitar a continuidade do desenvolvimento das atividades de ensino, que vem sendo prestadas, bem como a sua ampliação.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal